



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E
A EMPRESA SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO
LTDA.**

ID CidadES: 2023.019E0700001.16.0006

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, a **Sra. Francielly Cristina De Moura**, portadora da matrícula funcional nº 110544, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/Nº, Boa Vista II, Serra-ES, CEP: 29.161-019, endereço eletrônico: sinales@sinales.com.br, telefone de contato: (27) 3398-5667, representada por seu sócio administrador, **Sr. Luiz Fernando Martinelli**, ajustam o presente Contrato, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, Pregão Presencial 063/2022**, proveniente do Processo Administrativo Nº **15470/2022**, da **Prefeitura Municipal de Anchieta**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o Processo Administrativo **005197/2023** e o **Pedido de Compras 090/2023**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços, mediante Adesão Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança, de forma contínua e sob demanda, nas ruas, estradas e avenidas pertencentes ao Município de Colatina-ES, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários à execução dos serviços, a fim de atender a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES, conforme Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - As quantidades a serem adquiridas são:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

Item 01 – Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da sinalização viária – Código 15104 = **2.400 M² (Dois e quatrocentos metros quadrados)**

2.2 - Das Especificações: Serviço de sinalização horizontal TMD=600, vida útil 3 anos, taxa= 3,0 Kg/m² (material termoplástico). Referência: DER-ROD. 40927. Compreendendo os serviços de sinalização horizontal, nas ruas, estradas e avenidas pertencentes ao município de Colatina-ES, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem Serviço/Fornecimento, através do endereço eletrônico informado pela Contratada e/ou outro canal de comunicação;

3.2 - Recebida a Ordem de Serviço (OS) a empresa deverá **iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da OS;**

3.3 - O prazo de execução do serviço contratado será determinado em cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE conforme sua demanda, por meio da SEMTRAN responsável pelo planejamento e fiscalização dos serviços;

3.4 - Após a entrega do cronograma elaborado pela fiscalização, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para verificar a viabilidade da execução e se manifestar para solicitação de alteração do cronograma. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio cronograma para avaliação. Esta solicitação será avaliada pela fiscalização, que dará a resposta em até 02 (dois) dias úteis;

3.5 - Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e o cronograma, sem que a CONTRATADA tenha se manifestado, será considerado aceito o cronograma entregue pela fiscalização;

3.6 - Poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que seja solicitada pela Contratada e devidamente justificada e aprovada pelo fiscal;

3.7 - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalizada e entregue à fiscalização com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data limite de conclusão do(s) serviço(s) prevista inicialmente;

3.8 - O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

3.9 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste documento ou que apresentarem vícios ou defeitos serão rejeitados, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novas verificações, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.10 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços se dará pela fiscalização técnica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, desde que, estejam atendidas todas as diretrizes descritas neste termo de referência;

3.11 - A CONTRATADA deverá encaminhar em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo do serviço a documentação mensal obrigatória para liquidação da despesa, devendo o responsável pela liquidação realizar análise de toda documentação apresentada, e caso haja irregularidade que impeçam a liquidação da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à CONTRATADA por escrito as suas correções;

3.12 - Em caso de dúvida entrar em contato com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública pelo telefone (27) 3177-7384.

3.13 - Os serviços serão executados nas vias do município, nos locais onde houverem faixas de pedestres e faixas elevadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a Contratada pelo objeto descrito no Anexo I, o valor estimado de **R\$ 132.312,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos e doze reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após a entrega e recebimento definitivo do produto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

4.4 - O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a perfeita e completa execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

4.5 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, que deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.10 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.11 - O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1600022678200272145 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 623 - FR: 175200000001 – Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Atender a todas as exigências deste termo de referência, dos Projetos Executivos e/ou

Memoriais Técnicos, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

6.2 - Fornecer, antes do início dos serviços, a ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) recolhida pelo profissional responsável técnico, devidamente quitada e assinada. Os custos referentes ao pagamento da ART/RRT ficarão a cargo da CONTRATADA;

6.3 - Fornecer, antes do início dos serviços, o planejamento da execução, prevendo, inclusive, eventuais riscos à segurança dos trabalhadores, com as ações preventivas, individuais e coletivas a serem implantadas para a eliminação desses riscos, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

6.4 - Todos os serviços realizados deverão ser acompanhados por encarregado;

6.5 - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

6.6 - Fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços;

6.7 - Manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual –EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

6.8 - Fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI – equipamentos de proteção individual e EPC - equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários;

6.9 - Considerando as formas de contágio do novo coronavírus e as medidas disponíveis para a prevenção da COVID-19, a CONTRATADA deverá garantir a utilização dos EPIs previstos em leis e normas regulamentares, tais como o uso da Máscara facial podendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

6.9.1 - Deverá ser garantido o fornecimento gratuito de máscara de acordo com as recomendações de fabricação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – para

todos os trabalhadores;

6.9.2 - Deverá ser entregue quantidade suficiente para não utilizar a mesma máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);

6.9.3 - Deverá ser fornecida em quantidade suficiente para trocas e higienização adequada entre as jornadas de trabalho.

6.10 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

6.11 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

6.12 - Apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado;

6.12.1 - Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.13 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física;

6.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

6.15 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente termo de referência, bem como não executados a contento;

6.16 - Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o

CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

6.17 - Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

6.18 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

6.19 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

6.20 - Responsabilizar-se inteiramente pela manutenção e pela preservação das condições de segurança, estando obrigada a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil;

6.21 - Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações, a CONTRATADA deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE;

6.23 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.24 - Assumir todas as responsabilidades e tomaras medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/prestadores de serviço no período de execução do serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

6.25 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

6.26 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.27 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis;

15.28 - Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

6.29 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;

6.30 - Os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, a serem entregues juntamente da ordem de execução dos serviços, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida deverá a CONTRATADA recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

6.31 - Realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos, e todos os demais ensaios pertinentes de acordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à fiscalização do CONTRATANTE;

6.32 - Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

6.33 - Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido, sejam eles sobras de materiais, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos;

6.34 - Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- 6.35 - Realizar os serviços, caso necessário e a critério da Administração, fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou horário noturno, caso ocorra necessidade;
- 6.36 - Caso o CONTRATANTE necessite solicitar a realização dos serviços fora do horário de expediente, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, com as devidas justificativas, submetendo à aprovação da Administração;
- 6.37 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;
- 6.38 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.39 - Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- 6.40 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 6.41 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei no 8.666/1993;
- 6.42 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.43 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado;
- 6.44 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.45 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;
- 6.46 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.47 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

6.48 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

7.2 - Designar comissão/fiscal para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

7.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.5.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

7.6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

7.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

8.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

8.4 - O fiscal do Contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

8.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.7 - Ao servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.8 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será o servidor Jonadir José Ferreira.

8.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

9.1 - O Prazo de garantia dos serviços será de 5 anos (cinco) anos, contra quaisquer problemas técnicos ou impropriedades, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

9.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento forma definitivo das instalações.

9.3 - A empresa deverá atender às solicitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - Cometer fraude fiscal;

11.1.6 - Não mantiver a proposta.

11.1.7 - Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização.

11.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

11.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

11.2.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

11.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; - ELETRÔNICO;

11.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – ELETRÔNICO.

11.7 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

12.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da autoridade competente.

12.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

11.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, 24 de maio de 2023.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA**

**CONTRATADA
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO
LTDA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000066/2023

Processo: 005197 / 2023

Contrato Nº 000066/2023

Empresa: SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ: 36.377.091/0001-26

| Item | Lote | Código | Especificação | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|----------|--------|--|----------------|-------|------------|----------|-------------------|
| 001 | 00015104 | | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA compreendendo os serviços de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança, de forma contínua e sob demanda, nas ruas, estradas e avenidas pertencentes ao município de colatina-es, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários à execução dos serviços. sinalização horizontal tmd=600, vida útil 3 anos, taxa= 3,0 kg/m ² (material termoplástico). referência: der-rod. 40927 | M ² | | 2.400,000 | 55,130 | 132.312,00 |
| | | | | | | | | 132.312,00 |